



MENSAGEM Nº 38 /2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre a criação da Categoria Escola Indígena Municipal, Cargos dos Profissionais do Magistério Indígena, regularização dos Espaços de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas, na Rede Municipal de Educação, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Apraz-me remeter a essa Câmara Municipal de Manaus para apreciação e deliberação de seus nobres integrantes, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação da Escola Indígena no âmbito do Município de Manaus.

A efetivação desta proposta na forma de Lei será um marco para a educação municipal, como referência nacional, pois Manaus destaca-se como precursora da efetivação de políticas públicas, no âmbito municipal, voltadas às populações indígenas. Por um lado, é uma medida apropriada às tradições e culturas com o objetivo de lhes dar a conhecer seus direitos e obrigações no que concerne às questões de educação (art. 30 da Convenção 169/OIT). Por outro, efetiva o reconhecimento dos povos indígenas da Amazônia pelo respeito a expressões socioculturais e identitárias, associadas à autodefinição de milhares de famílias e pessoas que vivem em associações, nas áreas metropolitanas de Manaus, promovendo práticas coletivas com suas designações de caráter linguístico e étnico.



Registro, outrossim, que a Secretaria Municipal de Educação cumpre seu exímio papel, como órgão competente, ao responder satisfatoriamente às propostas de educação escolar indígena, assegurando a formação dos indígenas e sua participação na formulação e implementação de programas de educação, cumprindo a tarefa de transferir progressivamente a responsabilidade a uma administração com feição dos povos da Amazônia, resguardando a sua autonomia na gestão, no diálogo com os professores e lideranças indígenas, nas suas organizações específicas. Desta forma, a SEMED, bem como o governo municipal, cumpre com as exigências legais, conforme o mesmo art. 27 da Convenção 169/OIT, quando afirma que:

A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros desses povos e sua participação na formulação e implementação de programas de educação, com vistas a lhes transferir progressivamente, quando oportuno, a responsabilidade de sua administração. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições de educação, contanto que essas instituições satisfaçam às normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos.

Em verdade, trata-se de proposição que reconhece os profissionais indígenas, ratifica e efetiva os direitos aos povos indígenas, conforme a Constituição Federal, nos artigos 231 e 232, que afirmam o direito aos bens indígenas, os materiais e imateriais. Entre estes direitos, incluem o direito a escolas próprias, aos métodos próprios de ensino e aprendizagem, bem como os direitos a políticas linguísticas.



O Projeto de Lei anexo está em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário desde 2004. Este reconhecimento visa a promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e suas instituições.

Nessa perspectiva, as escolas indígenas passam pelo que a Convenção registra, nos seus artigos 26 e 31, isto é, os povos “devem gozar da oportunidade de receber educação em todos os níveis, pelo menos em igualdade de condições com os demais membros da comunidade nacional, de forma que os programas e serviços de educação deverão abranger sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais (TOMEI, 1999, p. 55).

No mesmo sentido atende a previsão dos artigos 331, 332, III e 346, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 331. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como as diversas fontes de cultura, e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 332. A atuação do Município com relação à cultura se efetivará, principalmente, através de:

(...)

III - proteção, valorização e difusão das expressões da cultura popular, indígena, afro-brasileira, mestiça e cabocla e de outros grupos integrantes do processo cultural local, regional e brasileiro;

Art. 346. A educação, a cargo do Município, será promovida e estimulada com a participação e colaboração da



comunidade local, fundada na reflexão da realidade, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observados, além do estabelecido na Constituição da República e na Constituição do Estado, os seguintes princípios:

(...)

Parágrafo único. O Município garantirá às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, no dialeto indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem de sua língua e tradição cultural.

Assim sendo, pela propositura são preservadas as prerrogativas jurídicas e teóricas, bem como as sugestões provenientes do diálogo, estabelecidas com as lideranças e professores indígenas, caciques e representantes das aldeias, nas quais se localizam e funcionam os espaços de educação escolar indígena, cabe-nos concluir que a efetivação de políticas educacionais, com suas especificidades étnicas e com feições dos povos da Amazônia, pode ser possível mediante a concretização de bases legais das políticas acima citadas, na forma deste projeto de lei.

Menciona-se que a relação estabelecida de diálogo tem ajudado os poderes legislativo e executivo a não repetir, no campo da educação indígena, graves erros, tanto no plano teórico quanto no plano das ações, evitando, sobremaneira, colocar em detrimento o respeito e a evidência da diversidade cultural e da diversidade de saberes e línguas tradicionais, que constituem a beleza de uma sociedade laica com fundamento democrático das diferenças da vida social.

Finalmente, dada a relevância da matéria, solicito na conformidade do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, que se lhe imprima urgência.



Por todo o exposto, confio na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, oportunidade em que renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 26 de agosto de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 493 /2021

DISPÕE sobre a criação da Categoria Escola Indígena Municipal, Cargos dos Profissionais do Magistério Indígena, regularização dos Espaços de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas, na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a categoria Escola Indígena Municipal (EIM), no Sistema de Ensino da Rede Municipal da SEMED, no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. A Educação Escolar Indígena é parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, e pode ser operacionalizada na forma de Educação Integral específica, diferenciada, intercultural e bilíngue para os povos indígenas do município de Manaus.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



I - Políticas Municipais de Educação Escolar Indígena: sistema de Ensino do Município de Manaus desenvolvido para ofertar a Educação Escolar diferenciada, intercultural e específica aos povos indígenas em Manaus, através de programas integrados de ensino e pesquisa, objetivando proporcionar-lhes a conservação de suas memórias ancestrais, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas e ciências, garantindo-lhes, ainda, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas;

II – Escola Indígena Municipal (Eim): unidades educacionais Indígenas de Educação Básica que compõe de forma específica a Rede Municipal de Ensino da SEMED, com princípios norteadores da interculturalidade, bilinguismo, multilinguismo, especificidade, diferenciação e comunitarismo, fundamentos da educação escolar indígena com forma de ensino diferenciado, localizadas em comunidades indígenas, sem discriminação em razão de sua localização, estruturadas para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, pautadas na afirmação, valorização e fortalecimento das línguas maternas e identidades culturais dos povos indígenas de Manaus;

III - Espaço de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas: são espaços de aprendizagem bilíngue, destinados à transmissão de conhecimento tradicional, pautados na afirmação, valorização e fortalecimento das línguas maternas e identidades culturais dos povos indígenas de Manaus, operacionalizado como sala anexa de uma escola indígena municipal, garantindo autonomia pedagógica, projeto político pedagógico próprio e gestão democrática comunitária aos espaços bilíngues a partir de planejamento específico, considerando a afirmação da identidade pluriétnica da cidade de Manaus;

IV - Sala Anexa de Escola Indígena Municipal: espaço físico destinado a educação escolar indígena fora da sede da escola indígena, sob a responsabilidade administrativa da escola e dotado de autonomia pedagógica;



V - Educação Bilíngue: educação ministrada utilizando a língua materna de cada povo para o qual estiver sendo ofertada e a língua nacional, valorizando seus costumes e demais traços culturais específicos. Na hipótese de existir mais de um povo indígena na mesma Unidade Escolar Indígena, deverá ser garantido o ensino das diversas línguas ali existentes, de acordo com as especificidades de cada povo;

VI - Profissional do Magistério Indígena - aquele que ocupa cargo que integre o Quadro das Unidades Educacionais Indígenas e Cargos do Magistério do município de Manaus;

VII - Quadro do Magistério Indígena: conjunto de cargos do Magistério Público do município de Manaus, descrito no Anexo II desta lei;

VIII - Cargos do Magistério Indígena - aqueles ocupados por professores indígenas, pedagogos indígenas, professores especialistas em saberes tradicionais no desempenho de atividades educativas, exercidas em estabelecimento de educação escolar indígena e seus anexos, em seus diversos níveis e modalidades, incluídos o exercício da docência, da gestão escolar, da coordenação e do assessoramento pedagógico;

IX - Cargo: o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor com as características essenciais de criação por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do município de Manaus;

X – Categoria: unidade básica da carreira, integrada pelo agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza e complexidade de suas atribuições e pelo grau de conhecimento e escolaridade exigível para seu desempenho;

XI – Função: o desempenho de atividades educativas, nas escolas indígenas municipais, quando no exercício de direção escolar;

XII - Professor Indígena: profissional que desempenha atividades de docência em estabelecimento de educação escolar indígena, em seus diversos níveis e modalidades;



XIII - Pedagogo Indígena: profissional que atuará na coordenação pedagógica, auxiliando a elaboração dos projetos políticos pedagógicos indígenas e projetos escolares, planejamento das atividades escolares, elaboração e implementação dos currículos flexíveis, específicos, diferenciados, bilíngues, interculturais, partindo sempre do princípio do planejamento comunitário;

XIV - Professor Especialista em Língua Materna e Saberes Tradicionais - cargo que exige do ocupante ser indígena para atuar em regência de classes, ministrando aulas teóricas e práticas na perspectiva de vitalização, revitalização e manutenção da Língua materna Indígena e dos Saberes Tradicionais indígenas;

XV - mestre de saberes tradicionais: mestre de saberes tradicionais, de notável saber, reconhecido pela comunidade indígena em que atua no processo de aprendizagem da educação escolar indígena, podendo atuar junto aos professores indígenas e professores especialistas de saberes tradicionais na docência. Ao longo do processo educativo também desempenhará função de assessoramento pedagógico ao professor em relação aos processos da educação indígena e formação continuada nos saberes tradicionais;

XVI - Gestor Escolar Indígena: função de gestão escolar em escolas indígenas municipais assumida por profissional do magistério indígena mediante indicação da comunidade indígena em que atua;

XVII - Declaração de Pertencimento: declaração emitida pela comunidade indígena, assinada em assembleia pelo cacique e pelos demais membros da comunidade, onde é expressa a pertença do indivíduo à comunidade; e

XVIII - Declaração de Proficiência na Língua e Conhecimentos Tradicionais: declaração emitida pela comunidade indígena, assinada em assembleia pelo cacique e pelos demais membros da comunidade, onde é expressa a proficiência na língua materna e nos conhecimentos tradicionais.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS



Art. 3.º A Escola Indígena Municipal terá processos próprios de aprendizagem e ampara-se nos seguintes princípios:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber, respeitando os mecanismos de conhecimento e de socialização próprios dos diversos povos, etnias e aldeias indígenas, proporcionando a humanização crescente e a construção da cidadania;

II - garantia a uma educação específica e bilíngue, adequada às peculiaridades das diferentes etnias e grupos indígenas;

III - garantia da efetivação dos direitos civis, sociais e políticos dos povos indígenas, assegurando-lhes suas especificidades;

IV - gestão democrática comunitária, fundada na atuação conjunta entre escola e comunidade indígena, garantindo a autonomia das comunidades na definição de seus processos pedagógicos e uma educação específica com preservação dos valores tradicionais;

V - garantia do reconhecimento do valor do profissional de educação indígena, asseguradas pelas condições dignas de trabalho e a progressão na carreira, compatíveis com sua tarefa de educador;

VI - garantia de ensino por meio de professores de preferência Indígenas, da mesma etnia que os alunos; e

VII - garantia plena dos princípios da interculturalidade, bilinguismo, multilinguismo, especificidade, diferenciação e comunitarismo, fundamentos da educação escolar indígena.

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES

Art. 4.º As Escolas Indígenas Municipais terão as seguintes finalidades:

I - a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades étnicas e a valorização das línguas e saberes tradicionais dos povos indígenas de Manaus;



II - a promoção do acesso a informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas;

III - a valorização dos modos próprios de conhecer, investigar, sistematizar e produzir conhecimento dos povos indígenas;

IV - a integração das ações educativas aos projetos societários, contribuindo com o bem viver das comunidades indígenas de Manaus; e

V - a promoção da interlocução entre conhecimentos indígenas e não indígenas em uma perspectiva intercultural.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 5.º As unidades de educação escolar indígena no âmbito municipal serão organizadas e administradas como parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, tendo como mantenedora a Prefeitura de Manaus.

Parágrafo único. Mediante consulta prévia livre e esclarecida podem ser firmados termos de cooperação para a administração compartilhada entre poderes executivos da União, Estados, Municípios, Comunidade Indígena e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6.º As unidades de ensino indígena pertencentes à Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação têm a seguinte denominação: Escola Indígena Municipal - EIM



Parágrafo único. A Escola Indígena Municipal adotará denominação própria de acordo com as comunidades ou povos a que se destinarem com ampla participação da comunidade indígena pertencente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 7.º A estrutura, organização, funcionamento e atribuições da Escola Indígena Municipal serão definidos em legislação com a participação da comunidade indígena visando a uma educação diferenciada que garanta uma educação específica e bilíngue, adequada às peculiaridades dos diferentes povos indígenas e todos os princípios de isonomia de cargos.

Art. 8.º Os espaços de estudos de língua materna e conhecimentos tradicionais Indígenas são espaços educacionais vinculados às EIM como salas anexas e têm como função operacionalizar a Educação Indígena nas comunidades indígenas em contexto urbano e periurbano.

§ 1.º O funcionamento dos espaços de estudo da língua e conhecimentos dos Saberes Tradicionais Indígenas, fica condicionado a existência de demanda local e anuência dos povos interessados.

§ 2.º Para atender às demandas por educação escolar indígena dos mais de 30 Povos existentes em Manaus, o Município de Manaus criará Escolas Indígenas Municipais para operacionalizar os espaços de estudos de língua e conhecimentos tradicionais Indígenas, com gestão, secretaria escolar e assessoria pedagógica próprias.

§ 3.º. O Projeto Político Pedagógico das EIMs deverá contemplar a diversidade multiétnica existente em Manaus, garantindo que os espaços de estudos de língua e conhecimentos tradicionais indígenas tenha sua própria organização de espaço e tempo, conteúdo, metodologias e avaliação, conforme definido por cada comunidade indígena, assegurando-lhes a autonomia pedagógica e a gestão



comunitária, respeitados os projetos políticos e as especificidades das comunidades indígenas que atendem.

4.º A assessoria pedagógica da EIM deverá apoiar a organização curricular dos espaços de estudos de língua e conhecimentos tradicionais indígenas prevista nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 5.º É assegurada a autonomia pedagógica e a gestão comunitária dos espaços de estudos de língua e conhecimentos tradicionais Indígenas, seu planejamento e funcionamento devem respeitar os projetos políticos pedagógicos e as especificidades das comunidades indígenas que atendem.

§ 6.º Quando forem criadas escolas indígenas em comunidades que já possuem espaços de estudos de língua e conhecimentos dos saberes tradicionais indígenas, ficarão automaticamente anexadas à nova escola.

§ 7.º Todos os membros das comunidades indígenas poderão ser matriculados nos espaços de estudos de língua e conhecimentos tradicionais Indígenas

CAPÍTULO IV

DOS FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E OBJETIVOS

Art. 9.º A política educacional indígena do Município de Manaus tem como princípio a cooperação com os povos indígenas para que possam satisfazer suas necessidades específicas e incorporar sua história, conhecimentos, técnicas e sistemas de valores, bem como promover suas aspirações sociais, econômicas e culturais.

Art. 10. A educação escolar indígena da Rede Pública Municipal de Ensino tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação específica diferenciada intercultural bilíngue-multilíngue indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir em seus projetos societário, abrangendo os processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na



convivência humana, no trabalho, nas organizações da sociedade civil e manifestações culturais, bem como a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades étnicas indígenas e a valorização dos conhecimentos dos povos indígenas que aqui vivem.

Art. 11. A Escola Indígena Municipal da Rede Pública Municipal de Manaus tem por objetivo implementar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico Indígena, Regimento Interno Indígena, Regimento Geral, atendendo a legislação vigente oferecendo uma educação de qualidade que respeite os tempos e atividades sociais que acontecem em cada comunidade e a autodeterminação dos povos Indígenas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Prefeitura criará escolas indígenas municipais e espaços de estudos da língua materna e conhecimentos tradicionais Indígenas nas comunidades indígenas de acordo com a demanda, sem discriminação em relação à localização da comunidade.

Parágrafo único. No caso de na data da publicação desta lei ainda não tenha sido criada escola indígena municipal na área urbana de Manaus, o município criará no prazo de 12 (doze) meses uma escola para referenciar os espaços de estudos de língua e conhecimentos tradicionais Indígenas.

Art. 13. O Município criará meios administrativos para incentivar e remunerar a atuação dos mestres de saberes tradicionais junto às escolas indígenas e seus anexos.

Art. 14. O Município criará meios específicos e adequados aos povos indígenas para viabilizar projetos escolares das escolas indígenas.



Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados na Esc. Ind. Munic. Kunyata Putira; Esc. Ind. Munic. Arú Waimi; Esc. Ind. Munic. Kanata T-Ykua; Esc. Ind. Munic. Puranga Pisasú, criadas pelo do Decreto 1.394, de 29 de novembro de 2011, cujas nomes foram alterados pela Lei nº 1.893 de 23/07/2014, que alterou a Lei 272 de 19/12/1994.

Art. 16. Ficam criados os Cargos dos Profissionais do Magistério Indígena de acordo com o anexo II desta Lei.

Art. 17. Fica criada a função de gestor escolar indígena, para o desenvolvimento das atividades de gestão nas Escolas Indígenas Municipais.

Parágrafo único. Esta função será assumida por profissional do magistério indígena, mediante indicação e aprovação coletiva das comunidades indígenas que a escola atende.

Art. 18. A remuneração dos Profissionais do Magistério Categoria Indígena terá como paradigma os valores previstos na Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 – Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Manaus.

Art. 19. Após aprovação em concurso público, os Profissionais do Magistério Categoria Indígena, integrarão o quadro dos Profissionais do Magistério do Município, mediante alteração da Lei nº 1.126/2007, considerando as especificidades dos profissionais indígenas.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a SEMED.

Art. 21. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei, tendo a participação das organizações dos povos indígenas.

Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO I
QUADRO DE ESCOLAS INDÍGENAS MUNICIPAIS

Nº. ORD.	ESCOLA INDÍGENA	ENDEREÇO	TOTAL
1	Esc. Ind. Munic. Kuyata Putira	Comunidade São Tomé/Rio Negro, Manaus/AM.	1
2	Esc. Ind. Munic. Arú Waimi	Comunidade Terra Preta/Rio Negro, Manaus/AM.	1
3	Esc. Ind. Munic. Kanata T-Ykua	Comunidade Três Unidos/Rio Cuieiras, Manaus/AM.	1
4	Esc. Ind. Munic. Puranga Pisasú	Comunidade Nova Esperança/Rio Cuieiras, Manaus/AM.	1
	SUB-TOTAL		04
Nº. ORD.	ESPAÇOS DE ESTUDO DA LÍNGUA MATERNA E CONHECIMENTOS DOS SABERES TRADICIONAIS	ENDEREÇO	TOTAL
01	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Wotchimaucü	Rua São Salvador, 1216 – Cidade de Deus 01 Manaus-AM.	1
02	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Atauanã Kuarachi Kokama	Estrada do Brasileirinho, Ramal: km 08, Manaus-AM.	1
03	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Wanhut'i	Rua Comandante Norberto Wongal, nº 261/Conjunto Santos - Dumont/Redenção 01. ManausAM.	1
04	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Buú-Miri	Rua 06 nº 156 – Conjunto Villar Câmara 01. Manaus-AM.	1
05	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Tsetsu Kamutun Kokama	Rua Lábrea 447 - Grande Vitória 01, Manaus-AM.	1
06	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Bayaroá	Rua São Luis 474, Bairro São João- BR 174, Km 04, ManausAM.	1
07	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Kuiã	Aldeia Inhaã-Bé, Igarapé do Tiú 02, Rio Tarumã Açu. Manaus/AM.	1
08	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Tupãna Yupirunga	Sítio Santa Maria 01, RioTarumã Açu, Manaus/AM.	1
09	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Amarini Arurã Apurinã	Av. Real s/n – Mauazinho. Manaus-AM.	1
10	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Weku Durpuá	Comunidade Barreirinha /Rio Cuieiras-Negro 01 - Manaus/AM.	1



11	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Wainhamary	Av. Coletora 02 - Nova Cidade/Conjunto Cidadão 12. Manaus-AM.	1
12	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Kurasi Weara	Comunidade Yamuatiri Anama/Rio Cuieiras-Negro 01, Manaus/AM	1
13	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Nusoken	Rua Comandante Norberto Wongal, nº 261/Conjunto Santo - Dumont/Redenção 01. ManausAM.	1
14	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Tupana Aruca	Comunidade Livramento do Rio Tarumã Mirim e Tarumã Açu, Manaus/AM.	1
15	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Sol Nascente	Francisca Mendes II, Manaus/AM.	1
16	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Nossa Senhora de Fátima	Av. Beija Flor Vermelho, Rua E 200- Comunidade Nações Indígenas - Tarumã, Manaus/AM.	1
17	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Wakenai Anumarehit	Comunidade Parque das Tribos - Tarumã, Manaus/AM.	1
18	Espaços de estudo da língua e conhecimentos dos saberes tradicionais Puranga Yasarú	Comunidade Boa Esperança/Rio Cuieiras-Negro 01, Manaus/AM.	1
19	Centro Municipal de Educação Escolar Indígena Karurá (Cel. 98479-7393)	Rua Cravinho s/n - Bairro João Paulo	1
20	Centro Municipal de Educação Escolar Indígena Nusoken II - Tarumã	Tarumã	1
21	Centro Municipal de Educação Escolar Indígena Yatsi ikira 'Lua Verde'	Rua Francisca Mendes, Cidade de Deus, nº 116	1
22	Centro Municipal de Educação Escolar Indígena Branquinho	Igarapé do Branquinho	1
23	Centro Municipal de Educação Escolar Indígena Gavião	Tarumã Açu - Igarapé do Tiú	1
SUB-TOTAL			23
TOTAL			27

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS DO MAGISTERIO INDÍGENA

ORD.	CARGO	GARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
1	PROFESSOR INDÍGENA	20h	13
2	PEDAGOGO INDÍGENA	20h	04
3	PROFESSOR ESPECIALISTA EM LÍNGUA MATERNA E SABERES TRADICIONAIS INDÍGENAS	20h	26
TOTAL			43



ANEXO III SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES

Título do Cargo	Categoria Professor Indígena.
Natureza do Cargo	Específico
Escolaridade	Nível Médio, comprovado por certificado de conclusão, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC ou superior.
Especificidade	Possuir o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI ou declaração de Pertencimento. Residir na circunscrição da Escola Indígena à qual prestará concurso.
Sumário das Atribuições	
<ul style="list-style-type: none"> • Participar da elaboração de currículos e programas de ensino específicos para as escolas indígenas; • Colaborar na produção de material didático-científico diferenciado para as escolas indígenas; • Ministrar o ensino de forma bilingue e/ou multilíngue, de acordo com a realidade sociolinguística de cada comunidade; • Colaborar na condução do processo de estabelecimento de sistema ortográfico da língua materna; • Colaborar na realização de levantamentos sociolinguísticos da comunidade em que atua; • Participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas na Escola Indígena onde atua; • Articular e participar da elaboração de projetos societários junto à comunidade escolar indígena; • Colaborar com a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das Escolas Indígenas; • Colaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação escolar indígena, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; • Colaborar na promoção de ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar indígena; • Analisar, junto à comunidade escolar indígena, documentos e projetos encaminhados pela SEMED, podendo implementá-los ou não nas Escolas; • Analisar, a partir de metodologias específicas voltadas à educação escolar indígena, desenvolvidas pela SEMED, os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico; • Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre as escolas indígenas; • Exercer outras atividades correlatas e afins. 	

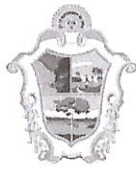
Título do Cargo	Categoria Pedagogo de Educação Indígena
Natureza do Cargo	Específico
Escolaridade	Nível Superior, comprovado por certificado de conclusão de curso em Pedagogia Intercultural ou Pedagogia.
Especificidade	Possuir o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI ou Declaração de Pertencimento. Residir na circunscrição da Escola Indígena à qual prestará concurso.
Sumário das Atribuições	



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

- Coordenar, orientar, e acompanhar a execução de propostas pedagógicas na educação escolar Indígena;
- Orientar a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Internos das Escolas Indígenas;
- Participar do processo de construção dos currículos e propostas pedagógicas das escolas indígenas;
- Orientar a produção de material didático-científico diferenciado para as escolas indígenas;
- Conduzir o processo de estabelecimento de sistema ortográfico da língua materna;
- Realizar levantamentos sociolinguísticos da comunidade em que atua;
- Coordenar o planejamento e a execução das ações e projetos pedagógicos na Escola Indígena onde atua;
- Estimular, articular e participar da elaboração de projetos societários junto à comunidade escolar indígena;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das Escolas Indígenas;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação escolar indígena, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar indígena;
- Analisar, junto à comunidade escolar indígena, documentos e projetos encaminhados pela SEMED, podendo implementá-los ou não nas Escolas;
- Analisar, a partir de metodologias específicas voltadas à educação escolar indígena, desenvolvidas pela SEMED, os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- Estimular a implantação de inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre as escolas indígenas;
- Exercer outras atividades correlatas e afins.

Título do Cargo	Professor especialista em Saberes Tradicionais.
Natureza do Cargo	Específico
Qualificação Necessária	Declaração de Ensino Fundamental Incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.
Especificidade	Possuir o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI ou Declaração de Pertencimento. - Declaração de proficiência da língua e saberes tradicionais. Residir na circunscrição do Centro Municipal de Educação Escolar Indígena ao qual prestará concurso.
Sumário das Atribuições	
1.	Ministrar aulas teóricas e práticas na perspectiva de Revitalização/Fortalecimento da Língua materna Indígena e dos Saberes Tradicionais do seu povo.
2.	Participar da elaboração de currículos e programas de ensino específicos;
3.	Participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas onde atua;
4.	Estimular, articular e participar da elaboração de projetos societários junto à comunidade escolar indígena;
5.	Colaborar com a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento na Educação Indígena;
6.	Colaborar na promoção de ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar indígena;
7.	Analisar, junto à comunidade escolar indígena, documentos e projetos encaminhados pela SEMED, podendo implementá-los ou não;
8.	Exercer outras atividades correlatas e afins.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE MANAUS
PODER EXECUTIVO**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número do processo: 2020.18000.19300.0.007384 (VOLUME 1) **Data:** 17/08/2020

Requerente: SEMED/SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO EDUCACIONAL -

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Classificação arquivística: 02 - GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS



DESPACHO

Processo nº 2020.18000.19300.0.007384

Interessado: Subsecretaria de Gestão Educacional/Semed

Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Data: 19/08/2020

Senhor Subsecretário de Administração e Finanças

Dispõem os autos sobre minuta de Projeto de Lei Municipal que cria a categoria **Escola Indígena Municipal (E.I.M.) e os cargos dos profissionais do magistério indígena e também regulariza os Espaços de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas** na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Conforme disposto no Anexo I da minuta do Projeto do Lei, serão criadas, inicialmente, 04 (quatro) Escolas Indígenas Municipais e 23 (vinte e três) Espaços de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas.

Conforme disposto no Anexo II da minuta do Projeto de Lei serão criados os seguintes cargos:

- Professor Indígena - 20 horas, com 13 (treze) vagas;
- Pedagogo Indígena - 20 horas, com 04 (quatro) vagas;
- Professor Especialista em Língua Materna e Saberes Tradicionais Indígenas - 20 horas, com 26 (vinte e seis) vagas.

Conforme o art. 17 da minuta do Projeto de Lei, fica criada a função de Gestor Escolar Indígena.

Conforme o art. 18 da minuta do Projeto de Lei, a remuneração dos profissionais do magistério categoria indígena terá como paradigma os valores previstos na Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 – Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Manaus.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal nº 1.126/2007 foi alterada pela Municipal nº 1.879, de 04 de junho de 2014 e os vencimentos do magistério municipal





tiveram como reajuste mais recente o estabelecido pela Lei Municipal nº 2.458, de 13 de junho de 2019.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento ao estabelecido no dispositivo legal destacado acima, o Departamento de Planejamento da Semed (Deplan) calculou o impacto financeiro da propositura para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme disposto nos quadros a seguir.

01 ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL - 03 SALAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO FINANCEIRO 2021	IMPACTO FINANCEIRO 2022	IMPACTO FINANCEIRO 2023
1	01 GESTOR ESCOLAR- 40 HORAS	R\$ 114.743,42	R\$ 117.081,30	R\$ 117.081,30
2	3 PROFESSORES INDÍGENAS - 20 HORAS	R\$ 131.724,75	R\$ 134.232,57	R\$ 134.232,57
3	1 PEDAGOGO INDIGENA - 20 HORAS	R\$ 43.908,25	R\$ 44.744,19	R\$ 44.744,19
4	01 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	R\$ 49.455,68	R\$ 50.374,87	R\$ 50.374,87
5	02 MANIPULADORAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 87.948,56	R\$ 91.026,76	R\$ 94.212,69
7	02 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	R\$ 87.948,56	R\$ 91.026,76	R\$ 94.212,69
8	02 AGENTES DE PORTARIA	R\$ 87.948,56	R\$ 91.026,76	R\$ 94.212,69
9	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 18.023,91	R\$ 18.654,75	R\$ 19.307,67
10	UNIFORME ESCOLAR	R\$ 4.326,00	R\$ 4.477,41	R\$ 4.634,12
11	MATERIAL ESCOLAR	R\$ 31.363,50	R\$ 32.461,22	R\$ 33.597,37
12	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 6.696,29	R\$ 6.930,66	R\$ 7.173,23
13	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 8.137,00	R\$ 8.421,80	R\$ 8.716,56
14	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 65.595,42	R\$ 13.119,08	R\$ 13.119,08
15	ENERGIA+ÁGUA+TELEFONIA+INTERNET+GÁS	R\$ 74.795,70	R\$ 77.413,55	R\$ 80.123,03
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 812.615,60	R\$ 780.991,67	R\$ 795.742,05

NOTA: A OSCILAÇÃO NO IMPACTO FINANCEIRO TOTAL SE DEVE AO CUSTO DO MATERIAL PERMANENTE. EM 2021, APROPRIOU-SE O VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DO PATRIMÔNIO. EM 2022 E EM 2023, APROPRIOU-SE APENAS A TAXA DE DEPRECIÇÃO DE 20% DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS BENS.

04 ESCOLAS INDÍGENAS MUNICIPAIS			
QUANTIDADE DE ESCOLAS INDÍGENAS A SEREM CRIADAS	IMPACTO FINANCEIRO 2021	IMPACTO FINANCEIRO 2022	IMPACTO FINANCEIRO 2023
4	R\$ 3.250.462,40	R\$ 3.123.966,66	R\$ 3.182.968,21





01 ESPAÇO DE ESTUDOS DA LÍNGUA MATERNA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS INDÍGENAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO FINANCEIRO 2021	IMPACTO FINANCEIRO 2022	IMPACTO FINANCEIRO 2023
1	1 PROFESSOR ESPECIALISTA EM LÍNGUA MATERNA E SABERES TRADICIONAIS INDÍGENAS - 20 HORAS	R\$ 39.594,75	R\$ 40.336,96	R\$ 40.336,96
2	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 4.291,41	R\$ 4.441,61	R\$ 4.597,06
4	MATERIAL ESCOLAR	R\$ 7.467,50	R\$ 7.728,86	R\$ 7.999,37
5	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 2.502,90	R\$ 2.590,50	R\$ 2.681,17
6	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 6.704,53	R\$ 6.939,19	R\$ 7.182,06
7	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 35.055,92	R\$ 7.011,18	R\$ 7.011,18
8	ENERGIA+ÁGUA+TELEFONIA+INTERNET+GÁS	R\$ 715,10	R\$ 740,13	R\$ 766,03
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 96.332,10	R\$ 69.788,42	R\$ 70.573,83

NOTA: A OSCILAÇÃO NO IMPACTO FINANCEIRO TOTAL SE DEVE AO CUSTO DO MATERIAL PERMANENTE. EM 2021, APROPRIOU-SE O VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DO PATRIMÔNIO. EM 2022 E EM 2023, APROPRIOU-SE APENAS A TAXA DE DEPRECIAÇÃO DE 20% DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS BENS.

23 ESPAÇOS DE ESTUDOS DA LÍNGUA MATERNA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS INDÍGENAS			
QUANTIDADE DE SALAS ANEXAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA A SEREM CRIADAS	IMPACTO FINANCEIRO 2021	IMPACTO FINANCEIRO 2022	IMPACTO FINANCEIRO 2023
23	R\$ 2.215.638,41	R\$ 1.605.133,77	R\$ 1.623.198,20

Os quadros a seguir demonstram o impacto financeiro da propositura para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 referente a criação dos cargos do magistério indígena municipal:

IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021				
Nº	CARGO	QUANTIDADE (A)	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (B)	CUSTO TOTAL ANUAL (C) = (A*B)
1	Professor Indígena - 20 horas	13	R\$ 43.908,25	R\$ 570.807,27
2	Pedagogo Indígena - 20 horas	4	R\$ 43.908,25	R\$ 175.633,01
3	Professor Especialista em Língua Materna e Saberes Tradicionais Indígenas - 20 horas	26	R\$ 43.908,25	R\$ 1.141.614,54
TOTAL		43		R\$ 1.888.054,81

IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022				
Nº	CARGO	QUANTIDADE (A)	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (B)	CUSTO TOTAL ANUAL (C) = (A*B)
1	Professor Indígena - 20 horas	13	R\$ 44.744,19	R\$ 581.674,46
2	Pedagogo Indígena - 20 horas	4	R\$ 44.744,19	R\$ 178.976,76
3	Professor Especialista em Língua Materna e Saberes Tradicionais Indígenas - 20 horas	26	R\$ 44.744,19	R\$ 1.163.348,92
TOTAL		43		R\$ 1.924.000,13





IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023				
Nº	CARGO	QUANTIDADE (A)	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (B)	CUSTO TOTAL ANUAL (C) = (A*B)
1	Professor Indígena - 20 horas	13	R\$ 44.744,19	R\$ 581.674,46
2	Pedagogo Indígena - 20 horas	4	R\$ 44.744,19	R\$ 178.976,76
3	Professor Especialista em Língua Materna e Saberes Tradicionais Indígenas- 20 horas	26	R\$ 44.744,19	R\$ 1.163.348,92
TOTAL		43		R\$ 1.924.000,13

A Lei Municipal nº 2.475, de 9 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manaus – LDO 2020 estabelece:

Art. 73. Os projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser precedidos de estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica, ou econômica no caso de projeto que precise de sustentabilidade financeira sem suporte do Município, observando-se a necessidade de memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Ao final do presente despacho conta a memória de cálculo do impacto financeiro da propositura em pauta.

Considerando que a elaboração da Proposta Orçamentária da Semed para a formulação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e composição do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD 2021 está, na presente data, na sua fase inicial, como também o fato do atual Plano Plurianual – PPA 2018-2021 encerrar sua vigência no próximo exercício, o Departamento da Planejamento sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças – Semef para manifestação quanto à suficiência orçamentária relativa ao impacto financeiro demonstrado.

À decisão superior.

Elaborado por:

Norberto dos Santos Pantoja
 Economista/Semed

Visto por:

João Carlos da Silva Filho
 Diretor do Departamento de Planejamento
 Portaria Nº 0091/2017-SEMED/GS





Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito na questão orçamentária. No entanto, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM conforme orientação da Assessoria Jurídica/SEMED através do Parecer Jurídico nº 92.08.2020 – ASSJUR/SEMED, para análise e emissão de Parecer conclusivo relativo à solicitação em questão.

Manaus, 17 de junho de 2021.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP
(assinatura digital)

De acordo, encaminhem-se à PGM.

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

Clécio da Cunha Freire
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação
(assinatura digital)

